



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

CRIA CARGO EM EXTINÇÃO, NA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 249, DE 18 DE MARÇO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Art. 1º da Lei Complementar nº 183, de 22 de agosto de 2012, o cargo de Professor Normalista em extinção, 40 horas.

Art. 2º Fica acrescido no quadro de vagas dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, alterado pela Lei Complementar nº 249, de 18 de março de 2021, conforme abaixo descreve:

| Cargo (em extinção) | Vagas | Escolaridade | CH/ Semanal | Grupo Ocupacional | Vencimento base |
|-----------------------------------|-------|--------------------|-------------|----------------------|-----------------|
| Professor Normalista(em extinção) | 01 | Magistério (médio) | 40hs | Grupo Ocupacional II | R\$ 3.082,66 |

Parágrafo único. O cargo criado em extinção, no *caput* destina-se apenas a recondução ao cargo de concurso de servidor ascendido inconstitucionalmente.

Art. 3º As atribuições do cargo de professor normalista será transmitir/ensinar uma ciência, arte, técnica ou outro conhecimento de estudo da melhor forma possível ao aluno; elaborar plano pedagógico; participar de reunião de trabalho; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; participar das ações administrativas e de interações educativas, formativas e pedagógicas com a comunidade; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar e nas matrizes curriculares.

Art. 4º O cargo criado em extinção na presente lei, visa reorganizar na forma de reenquadramento do servidor de provimento efetivo que foi transposto ao longo da carreira mediante Portaria, que retornará ao respectivo cargo conforme a estruturação do quadro de vagas dos servidores efetivos nos termos da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 5º Para o reenquadramento no cargo origem será observado o vencimento base do quadro de vagas da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012 e suas alterações, os requisitos de cada nível e classe, e se depois de enquadrado, remuneração vier a ser inferior a aquela que recebia anteriormente ao ato de retorno ao cargo de origem, a diferença será assegurada como complemento constitucional, compondo o referido valor para a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento serão considerados os avanços e progressões funcionais já implementadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.